

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, AMBOS DO SENADO FEDERAL, E OUTROS, QUE TRATAM DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGAM A LEI Nº 5.869, DE 1973).

Altera os incisos I, II, III, IV e V do art.
215 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010.

EMENDA

Dê-se aos incisos I, II, III, IV e V, do art. 215 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, a seguinte redação:

“Art. 215.....

I – por meio eletrônico;

II – pelo correio;

III – por oficial de justiça;

IV – pelo escrivão, se o citado comparecer em cartório;

V – por edital.”

JUSTIFICATIVA

No presente caso, tenho que o inciso primeiro deverá ser “I – por meio eletrônico”.

O objetivo dar celeridade, e a citação por meio eletrônico deverá ser a prioridade, e caberá a prática jurídica considerar a ocorrência da citação.

Explico. Hoje nós já contratamos empréstimos, operações bancárias, aquisições de produtos e serviços, inclusive no exterior, por meio eletrônico, sem que haja dúvida de sua ocorrência, e sem necessidade de troca de correspondência prévia ou mesmo de contrato. Então, nada mais coerente que os sites eletrônicos ou e-mails dessas pessoas jurídicas, sirvam também para receber as citações.

Em relação às pessoas físicas, também não há dúvidas da existência dessa forma de comunicação, inclusive entre as partes envolvidas antes de uma contratação, e nada mais justo que, sendo informado o endereço eletrônico, seja a parte citada eletronicamente.

Poder-se-ia alegar vários fundamentos em sentido contrário, porém, hoje a forma de contratação é massificada (contrato de massa), e o Poder Judiciário necessita acompanhar a evolução tecnológica e agir como tal, e não na forma arcaica que é feita hoje, com a expedição de carta ou por oficial de justiça.

No início, certamente, poderão acontecer alguns equívocos ou mesmos erros, porém, forçosamente as pessoas jurídicas, seja de direito público, seja de privado irão desenvolver seus sites para receber essa forma de citação.

Não podemos perder o momento histórico para adequar o CPC a realidade mundial.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**